



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Edital PROEXT nº 16/2022 de 29 de abril de 2022

EDITAL DE ABERTURA PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ESTUDANTIL (PAE) DA UFCSPA PARA ESTUDANTES CALOUROS NO ANO DE 2022

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA – torna público o Edital que concederá auxílio estudantil na modalidade de auxílios individuais no ano de 2022, para estudantes classificados, a partir da avaliação do Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil (NSAE), em situação de vulnerabilidade socioeconômica e regularmente matriculados no ano de 2022, observando os critérios estabelecidos neste Edital.

1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UFCSPA

O PAE é um conjunto de subsídios no qual estudantes definidos como público-alvo poderão ter acesso total ou parcialmente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Edital.

O PAE é construído, a partir do Decreto Nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que apoia a permanência de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). O objetivo é viabilizar a igualdade de oportunidades entre estudantes para a melhoria do desempenho acadêmico, visando à sua diplomação em período de tempo mais próximo possível do recomendado pela Universidade para conclusão do curso de graduação, uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Edital.

2. PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ESTUDANTIL DA UFCSPA

2.1 Podem participar do processo seletivo estudantes brasileiros (natos ou naturalizados) ou estrangeiros, regularmente matriculados nos cursos de Graduação da UFCSPA .

Estudantes estrangeira(o)s devem apresentar toda documentação prevista neste edital devidamente traduzida para o português por tradutores investidos de fé pública (sem exigência de tradução efetuada por tradutores juramentados).

2.2 Poderão candidatar-se estudantes **com limite de renda bruta familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional 2022 – R\$ 1.818,00 (Hum mil oitocentos e dezoito reais), e prioritariamente oriundos da rede pública de educação (ensino médio), sem prejuízo dos demais requisitos.**

§1º Para fins deste Edital será considerado o valor do salário-mínimo nacional 2022 de R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais);

§2º Estudantes que cursaram ensino médio em escola particular, que tiveram bolsa de estudo parcial ou integral, deverão enviar comprovação da mesma emitida pela instituição de ensino em papel timbrado e

assinado pelo responsável da instituição;

§3º Conforme Portaria Normativa nº 10 do MEC, de 23 de maio de 2012, a certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais;

§4º Será permitida a inscrição de estudantes que exerçam atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido nos termos deste Edital.

3. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS

3.1 Auxílio-alimentação (AA)

O Auxílio-alimentação (AA) concede apoio financeiro mensal no valor definido pelo Edital de seleção vigente aos estudantes matriculados em cursos de graduação para auxiliar nas despesas com alimentação. Visa contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes nos cursos matriculados e viabilizar recursos para que os mesmos possam ter hábitos alimentares mais saudáveis.

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais

Duração prevista: 08 meses (de julho de 2022 a fevereiro de 2023)

Parágrafo único. Após o início do funcionamento do Restaurante Universitário da UFCSPA, o auxílio-alimentação poderá ser total ou parcialmente direcionado para isenções no RU, com respectiva redução do auxílio de forma pecuniária.

3.2 Auxílio-transporte (AT)

O Auxílio-transporte concede apoio financeiro mensal a estudantes residentes em Porto Alegre para o deslocamento em transporte coletivo entre a residência do estudante até a UFCSPA (com distância comprovada do local de residência do estudante em relação à sede da UFCSPA ou outro local de atividades acadêmicas presenciais obrigatórias) igual ou superior a 3,0km. Este é concedido apenas para o ano letivo em curso, ficando condicionada à apresentação, pelos estudantes, a cada início de semestre letivo, conforme matrícula em **disciplinas presenciais** e no caso de mudança de domicílio, novos comprovantes de moradia atualizados.

Valores : AT parcial – R\$ 72,00 (Setenta e dois reais)

Duração: 08 meses (de julho 2022 a fevereiro 2023)

3.3 Auxílio-permanência (AP)

O Auxílio-permanência (AP) é um auxílio financeiro para estudantes com renda familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo nacional. Tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em elevada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais

Duração prevista: 10 meses (de julho de 2022 a abril de 2023)

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A(O) estudante fará sua inscrição EXCLUSIVAMENTE através do Sistema de Assistência Estudantil da UFCSPA (<https://assistenciaestudantil.ufcspa.edu.br>), no período de 02/05/2022 a 13/05/2022.

Para realizar a inscrição é necessário: realizar *login* no Sistema da Assistência Estudantil - <https://assistenciaestudantil.ufcspa.edu.br>;

- a) Selecionar o Edital calouros 2022;
- b) preencher dados cadastrais e familiares constantes nas abas: Cadastro, Cadastro Questionário, Familiares, Familiares Questionários, Auxílios;
- c) anexar os documentos na aba Documentação: Documentos básicos, documentos de renda (conforme modalidade) e moradia (conforme modalidade);
- d) clicar no Botão FINALIZAR A INSCRIÇÃO.

4.2 Documentos obrigatórios anexados no ato da inscrição deverão ter as imagens legíveis e sem rasuras.

4.3 Os documentos obrigatórios para deferimento da inscrição estão listados no item 5 deste edital. Descrição detalhada de cada documento está disponível no Anexo I.

4.4 É de responsabilidade da(o) estudante conferir se toda a documentação exigida foi anexada corretamente no Sistema de Assistência Estudantil.

4.5 Caso a documentação exigida não esteja de acordo com a descrição do Anexo I deste edital, a inscrição

será INDEFERIDA.

4.6 A lista de inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS será divulgada, no site institucional, conforme cronograma deste edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1 Estudantes devem anexar toda a documentação exigida de acordo com a modalidade de sua situação socioeconômica e do seu grupo familiar exclusivamente no Sistema da Assistência Estudantil.

5.1.1 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

I. Documentos Básicos (somente para a(o) estudante);

- a) Carta de Apresentação
- b) Certificado de Conclusão do Ensino Médio
- c) Comprovante de Bolsa em Escola Particular, se for o caso
- d) Outros documentos
- e) Autorização de tratamento dos dados pessoais de familiar menor de 12 anos.

I - Documentos de Renda para todos (para o estudante e todos os familiares)

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade
- c) Carteira de Trabalho
- d) Certidão de Casamento - em situação de casamento, união estável e divórcio
- e) Certidão de Nascimento - para familiares sem RG
- f) CNIS - Extrato Previdenciário - para maiores de 14 anos
- g) Declaração IRPF ou isenção
- h) CCS-Registrato

i) Extrato de todas as contas bancárias ativas, conforme CCS - Registrato (todas em um ÚNICO ARQUIVO)

j) Documentos referentes à modalidade selecionada, conforme descrita no anexo

III - Documentos de Moradia, conforme Modalidade (somente para a(o) estudante)

a) Comprovante de Residência

b) Documentos referentes à modalidade selecionada, conforme descritos no Anexo I

6. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

6.1 O deferimento da inscrição apenas atesta que os documentos obrigatórios foram enviados, conforme exigência deste Edital, prosseguindo a(o) estudante no processo seletivo.

6.2 Situações de INDEFERIMENTO das inscrições:

a) preenchimento incompleto e não assinado de qualquer documento e/ou declaração necessários para a solicitação de auxílio estudantil;

b) entrega incompleta da documentação obrigatória, comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar.

7. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E ORDENAMENTO

7.1 Estudantes deverão estar matriculada(o)s em pelo menos uma disciplina obrigatória, além das eletivas ou optativas de seu interesse.

7.2 Nos semestres subsequentes a(o)s estudantes selecionados deverão apresentar critérios acadêmicos satisfatórios como:

- Aprovação mínima de 65% em todas as disciplinas em que estiveram matriculados no semestre/ano;
- Reprovação por falta de frequência (FF) de, no máximo, 1 (uma) disciplina dentre as que estiveram matriculados no semestre/ano;

7.3 Terão prioridade estudantes em sua primeira graduação.

7.4 Para fins de ordenamento, a partir dos critérios de avaliação serão utilizadas as seguintes ordens de classificação:

I- 1ª Classificação: Menor renda familiar *per capita* até o limite de um salário-mínimo e meio, escola pública (ensino médio) e primeira graduação;

II- 2ª Classificação: Menor renda familiar *per capita* até o limite de um salário-mínimo e meio, escola particular (ensino médio) e primeira graduação;

III - 3ª Classificação: Menor renda familiar *per capita* até o limite de um salário-mínimo e meio, escola pública (ensino médio) e segunda graduação;

IV- 4ª Classificação: Menor renda familiar *per capita* até o limite de um e meio salário-mínimo, escola particular (ensino médio) e segunda graduação.

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção compreende a avaliação socioeconômica pelo Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil (NSAE), com base na documentação apresentada e considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

8.2 Além da documentação obrigatória exigida para o DEFERIMENTO da inscrição, durante a etapa de avaliação e seleção, a equipe do NSAE poderá solicitar à (ao) estudante documentação adicional para avaliação socioeconômica, bem como convocar à (ao) estudante para entrevista presencial, *on-line* e/ou realizar visita domiciliar para complementação da análise.

§1º As entrevistas serão agendadas pelo e-mail institucional, informados no ato da inscrição;

§2º É de responsabilidade da(o) estudante confirmar via e-mail edital.nsaef@ufcsa.edu.br, o comparecimento em data e horário agendados para realização da entrevista.

§3º O não comparecimento na entrevista (presencial ou *on-line*), sem justificativa em até 24h após a data agendada, acarretará a NÃO HOMOLOGAÇÃO no processo de seleção.

8.3 A equipe do NSAE fica autorizada a consultar os cadastros de informações socioeconômicas da(o) estudante e núcleo familiar (BACEN, Receita Federal, Junta Comercial, entre outros), bem como qualquer sistema de informação ou meio de comunicação de acesso público, nacionais ou locais.

8.4 Serão motivos de NÃO HOMOLOGAÇÃO da seleção as seguintes situações:

- a) renda bruta familiar *per capita* maior de que 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional;
- b) omitir e/ou falsificar informações, bem como uso indevido de assinaturas;
- c) possuir situação patrimonial incompatível com a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- d) não comparecer à entrevista, sem justificativa, quando convocada(o);
- e) informações referentes ao grupo familiar insuficientes e /ou divergentes para a conclusão da análise socioeconômica.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O resultado final com a concessão dos auxílios será divulgado no site institucional conforme cronograma deste Edital.

9.2 Será divulgada uma lista de suplência, a qual será válida durante a vigência do Edital, oportunizando chamamento de novos estudantes, sempre que possível, devido à afastamento, desistência, evasão, óbito, desclassificação, exclusão de algum(a) contemplada(o) ou de acordo com liberação Orçamentária do Governo Federal.

Parágrafo único. O Edital está sujeito a alterações, por meio de retificação, no decorrer da vigência do mesmo e deverá ser acompanhado no site da UFCSA.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 O período de recurso deve respeitar o cronograma deste edital.

a) Recurso da Inscrição: A(O) estudante poderá interpor recurso referente ao Resultado de Indeferimento da inscrição conforme cronograma do Edital. Neste período só será permitida a correção de documentação obrigatória considerada ilegível pela equipe do NSAE.

b) Recurso do Resultado Parcial da Seleção: A(O) estudante poderá interpor recurso referente ao Resultado Parcial da Seleção conforme cronograma do Edital. **Neste período não poderá ser anexado ou**

corrigido NENHUM DOCUMENTO.

10.2 Para registrar seu recurso no **Sistema da Assistência Estudantil** a(o) estudante deve acessar o menu: Minhas inscrições → selecionar o Edital → detalhes da inscrição e → RECURSO. Se necessário, deve ser registrado RECURSO para cada modalidade de auxílio solicitado. O resultado desta etapa será divulgado no site da UFCSPA, conforme cronograma, e deve ser acompanhado diretamente no **Sistema da Assistência Estudantil**.

11. DA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO PARA RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

11.1 A finalização do processo de seleção para recebimento dos auxílios estudantis, implica no cumprimento das etapas seguintes:

- a) Envio dos dados bancários referente a conta corrente (cópia legível do cartão do Banco do Brasil ou documento do Banco do Brasil, via Sistema da Assistência Estudantil). É vedada a utilização de conta conjunta ou conta poupança;
- b) A assinatura do Termo de Compromisso e de Responsabilidade, disponibilizado no Sistema de Assistência Estudantil;
- c) Envio do comprovante de matrícula atualizado do semestre vigente (anexar no Sistema da Assistência Estudantil);

Parágrafo único. É de responsabilidade da(o) estudante acompanhar o seu processo continuamente no Sistema da Assistência Estudantil, assim como o recebimento de mensagens do e-mail edital.nsaef@ufcspa.edu.br até a finalização dos prazos deste edital, que corresponde à assinatura do Termo de Compromisso e de Responsabilidade.

12. MANUTENÇÃO E SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

12.1 Os auxílios regulados por este Edital tem validade, conforme número de parcelas respectivas à modalidade de auxílio, na vigência deste Edital.

12.2 Durante a vigência deste edital a equipe técnica do NSAE poderá realizar visitas domiciliares, entrevistas, assim como consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais, bem como, qualquer sistema de informação ou meio de comunicação de acesso público da(o) estudante e núcleo familiar, e outros métodos necessários para acompanhamento dos contemplados;

12.3 Para a manutenção no Programa de Auxílio Estudantil a(o) estudante deve manter desempenho acadêmico satisfatório, considerado neste edital como:

- Aprovação mínima de 65% em todas as disciplinas em que estiverem matriculados no semestre/ano.
- Reprovação por falta de frequência (FF) de, no máximo, 1 (uma) disciplina dentre as que estiveram matriculados no semestre/ano ;
- Não ultrapassar mais de 50% do tempo regulamentar para diplomação no curso de graduação em que estiver matriculado.

Parágrafo único. Estudantes fora dessas condições poderão ser convocados a qualquer momento pelo NSAE para entrevista.

12.4 Entende-se por suspensão o determinado período de tempo em que uma ou mais modalidades de auxílios estudantis são suspensos, podendo a(o) estudante voltar a receber os mesmos. Não há possibilidade de pagamento retroativo sobre o período da suspensão.

12.5 Entende-se por cancelamento a cessação do pagamento das modalidades de auxílio, sem possibilidade de voltar a receber, durante o Edital vigente, tampouco pagamento retroativo.

12.6 Estudantes terão seu/seus auxílio/s suspenso/s ou cancelado/s quando:

- a) forem constatadas, a qualquer tempo, falsidade ou a omissão de informações, independentemente da época em que for constatada;
- b) não mantiver critério acadêmico satisfatório, considerado neste Edital;
- c) se afastar da Universidade, sem comunicação e formalização via e-mail para assistenciaestudantil@ufcspa.edu.br, a qualquer tempo, e comprovação da necessidade;
- d) se afastar da Universidade para Mobilidade Acadêmica, estágios ou intercâmbios não oficiais;
- e) trancamento de todas disciplinas cursadas;
- f) evasão;
- g) outras situações que configurem inexistência de vínculo institucional;
- h) a partir de avaliação técnica da equipe do NSAE, por descumprimento na solicitação de documentações ou de acompanhamento nos serviços de orientação e apoio psicopedagógico;
- i) óbito;
- j) por solicitação do (a) estudante.

13. DO CRONOGRAMA

Evento	Período
Abertura do Edital	29/04/2022
Período de inscrições via Sistema de Assistência Estudantil	02/05/2022 a 13/05/2022
Período de entrevistas para estudantes convocados	16/05/2022 a 12/06/2022
Oficinas de orientação de documentos e uso do Sistema da Assistência Estudantil Local: Google Meet Link: meet.google.com/msr-ywkf-kva *Só será autorizado acesso com o e-mail institucional	03/05/2022, 06/05/2022 e 10/05/2022 Horários: Manhã: 11h às 12h Tarde: 16h às 17 h
Divulgação do deferimento das inscrições	20/05/2022
Período de recurso das inscrições	23/05/2022 e 24/05/2022 (até 23h e

	59 m - horário de Brasília)
Divulgação final do deferimento das inscrições	30/05/2022
Divulgação do resultado parcial da seleção	07/06/2022
Período de recurso sobre o resultado parcial da seleção	08/06/2022 (Até às 23h e 59 m horário de Brasília)
Resultado final da seleção	13/06/2022
Assinatura dos Termos de Compromisso e Responsabilidade via Sistema da assistência estudantil, Envio dos dados bancários (cópia legível do cartão ou documento de abertura de conta, ou extrato bancário onde conste: Banco do Brasil, nome da(o) estudante, agência e conta corrente) e Envio do comprovante de matrícula atualizado <i>(a(o)estudante pode retirar no portal do aluno ou solicitar à Coordenação de Curso)</i>	14/06/2022 e 15/06/2022 (até 23h59 - horário de Brasília)
Entrega de todos os documentos originais que tiveram assinatura física, registrados nesse processo. Entrega no protocolo ou via correios	Desde a data do resultado final da seleção até <u>13/07/2022</u>

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A seleção da(o)s estudantes será realizada pelo Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil, respeitadas as normas específicas vigentes deste Edital.

14.2. Ao solicitar sua inscrição no Programa de Auxílio Estudantil, a(o)s estudantes declaram ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital; o ato de inscrição gera a presunção de que os estudantes conhecem as exigências do presente Edital e que aceitam as condições do processo seletivo, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

14.3 O cumprimento dos prazos estabelecidos para solicitação de auxílios, anexação de documentos, bem como o acompanhamento de resultados pelo sistema e site institucional, é de inteira responsabilidade dos estudantes solicitantes.

14.4 Todas as informações e documentação, para fins de inscrição e avaliação devem ser registradas/anexadas EXCLUSIVAMENTE no SISTEMA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. **O sistema só permitirá a finalização da inscrição após realizadas todas as etapas corretamente.**

14.5 Os modelos de documentos exigidos neste edital estão disponíveis no site <https://www.ufcspa.edu.br/vida-academica/assuntos-estudantis/selecao-2022>.

14.6 O questionário de Saúde e Bem-estar está disponível no Aplicativo da UFCSA e deve ser preenchido durante o período da seleção. Para baixar o APP-UFCSA deve-se acessar o [link https://www.ufcspa.edu.br/canais/app-ufcspa](https://www.ufcspa.edu.br/canais/app-ufcspa).

14.7 Estudantes calouros do curso de BIOMEDICINA NOTURNO receberão os auxílios estudantis a partir do início de suas atividades acadêmicas, a saber, no segundo semestre letivo de 2022.

14.8 Dúvidas sobre inscrição, documentação necessária e etapas do edital podem ser esclarecidas pela equipe técnica do NSAE nas oficinas de orientação, conforme as datas indicadas no cronograma do edital, bem como via e-mail edital.nsaef@ufcspa.edu.br durante todo processo seletivo.

14.9 Estudantes requerentes terão a garantia do sigilo referente às informações fornecidas. No entanto, todas as informações, bem como documentos, estarão disponíveis para fins de análises e/ou auditorias do Núcleo de Seleção, Acompanhamento e Avaliação da Assistência Estudantil e órgãos de controle federativos.

14.10 Estudantes que se afastarem, por motivos de mobilidade acadêmica, intercâmbio/cursos, licença-maternidade ou para tratamento de saúde, devidamente comprovadas, têm obrigatoriedade de comunicar à Coordenação de Assuntos Estudantis sobre o afastamento e terão suspensos os auxílios durante o período de afastamento. Ao retornar, dentro do período de vigência do presente Edital, caso necessitem continuar recebendo o auxílio estudantil, deverão comunicar seu retorno.

14.11 A **FALSIDADE** ou a **OMISSÃO** de informações acarretará a suspensão ou cancelamento dos auxílios, independentemente da época em que for constatada. Estes deverão assinar termo de suspensão ou cancelamento dos auxílios, bem como, restituir os valores recebidos via Guia de Recolhimento da União – GRU.

14.12 Se durante a vigência do recebimento do Auxílio Estudantil, a situação de vulnerabilidade for superada por motivos alheios ao referido auxílio, fica a(o) estudante comprometido a solicitar seu desligamento do Programa de Auxílio Estudantil, sob pena de ter que arcar com a devolução dos recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo Único: Para o ano de 2022, diante de projeto de Lei Orçamentária que apresenta rubrica PNAES distribuída em duas Unidades Orçamentárias, serão atendidos estudantes que estejam em lista de suplência, caso haja liberação da Unidade Orçamentária adicional da rubrica específica PNAES no orçamento institucional.

14.13 Após a finalização desse Processo será encaminhada a solicitação de pagamento dos auxílios estudantis aos setores responsáveis da UFCSA. No entanto, esse processo de pagamento dos auxílios depende da liberação do crédito orçamentário, que ocorre em Brasília, na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO). Liberado o crédito, a Secretaria do Tesouro Nacional encaminha à UFCSA o montante relativo ao pagamento. Para realizar essas operações, são necessários alguns dias úteis, que variam conforme cada mês, sendo o primeiro pagamento liberado no mês subsequente ao fechamento do presente Edital.

14.14 Para o recebimento dos auxílios, a(o) estudante contemplado deverá ser titular de conta corrente no Banco do Brasil, e conforme cronograma, deve enviar via Sistema da Assistência Estudantil a imagem legível da frente do cartão bancário e comprovante de matrícula no momento assinatura dos Termos de Compromisso e de Responsabilidade.

Parágrafo Único. Somente após a assinatura dos Termos de Compromisso e de Responsabilidade específicos para cada modalidade de auxílio estudantil ao qual foi contemplado, no prazo estipulado no cronograma deste Edital, o estudante estará efetivamente incluído no Programa de Auxílio Estudantil para o ano de 2022. **SERÁ CONSIDERADO DESISTENTE DO PROCESSO**, estudante que não assinar os termos de compromisso e de responsabilidade no prazo definido no cronograma deste Edital.

14.15 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

14.16 Se durante a vigência do recebimento do Auxílio Estudantil, houver mudança de endereço, situação civil ou outra situação que altere informações de sua inscrição neste edital de seleção, cabe à (ao) estudante informar à Coordenação de Assuntos Estudantis, via edital.nsa@ufcspa.edu.br, fornecendo documentos comprobatórios desta situação.

14.17 Casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados pela Coordenação de Assuntos Estudantis, PROEXT e Reitoria respeitadas as normas específicas vigentes nesta Universidade.

14.18 Este edital é regido pela Norma do Programa de Auxílio Estudantil da UFCSPA e entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de abril de 2022.

Mônica Maria Celestina de Oliveira

Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Maria Celestina de Oliveira, Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis**, em 29/04/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Andrade Caceres, Coordenador de Assuntos Estudantis**, em 29/04/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1374037** e o código CRC **692AC29D**.